Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1375

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.892, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o afastamento preventivo de servidor público municipal no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto nos arts. 173 e 177 da Lei Complementar Municipal nº 998, de 22 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 4.874, de 01 de setembro de 2026, para apuração dos fatos e eventuais infrações funcionais nela descritos;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, após análise preliminar dos elementos constantes dos autos, deliberou pela necessidade de adoção de providências instrutórias, inclusive realização de análise técnica/pericial de documentos relacionados aos fatos objeto de apuração;

CONSIDERANDO a representação formulada pela Comissão Processante, submetendo à autoridade instauradora a necessidade de adoção da medida cautelar prevista no art. 177 da Lei Complementar Municipal nº 998/2006;

CONSIDERANDO que os fatos objeto de apuração possuem relação com as atribuições funcionais do servidor e com documentos, informações, sistemas e atividades inerentes ao ambiente administrativo em que exerce suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade, independência e efetividade da instrução processual, especialmente durante a realização das diligências e da análise técnica/pericial determinadas pela Comissão Processante, evitando-se eventual interferência na apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o servidor encontra-se atualmente afastado de suas atividades por motivo de saúde e comunicou a intenção de retornar ao exercício de suas funções em 02 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, o deferimento da representação da Comissão Processante pela autoridade instauradora, conforme despacho constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida cautelar incidental ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4.874/2026, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor público A. J. Z., do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos legalmente assegurados, nos termos do art. 177 da Lei Complementar Municipal nº 998, de 22 de novembro de 2006.

Art. 2º Em razão de o servidor encontrar-se atualmente afastado de suas atividades por motivo de saúde, a medida cautelar prevista no art. 1º produzirá efeitos a partir da data de seu efetivo retorno ao exercício do cargo, ocasião em que terá início a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias, desde que o respectivo Processo Administrativo Disciplinar ainda esteja em andamento.

Art. 3º O afastamento preventivo de que trata esta Portaria possui natureza exclusivamente cautelar e destina-se à preservação da regular instrução do Processo Administrativo Disciplinar, não constituindo antecipação de julgamento, reconhecimento de responsabilidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Durante o período de afastamento preventivo, o servidor permanecerá à disposição da Comissão Processante para a prática dos atos necessários à instrução do Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Administração e a Seção de Recursos Humanos adotarão as providências necessárias ao cumprimento e registro desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto aos efeitos da medida cautelar, a condição estabelecida no art. 2º.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 30 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 30 de setembro de 2026.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

.....